



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; PAULO CESAR DANIEL DA COSTA; SIDINARA FONSECA; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**. Ausentes: **SUELI MOTA CURTI** e **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**, ambas mediante justificativa e **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 002/2017 – VALDEMIR RABELLO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 090/2016 – DANIEL GOMES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 001/2017 – RONALDO LUIS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 003/2017 – REGINA CELIA DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por



unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO nº 095/2016 – **DORA HELENA LOPES YASBECK** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO nº 094/2016 – **ROSA MARIA URTADO GREGÓRIO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO nº 093/2016 – **ANA PAULA BORGES CALDAS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO nº 092/2016 – **VERA LUCIA DE OLIVEIRA MUNHOZ** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO nº 015/2017 – **OLIMPIO PEREIRA DA SILVA NETO** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Março de 2017.

PROCESSO nº 007/2017 – **SEBASTIÃO FERREIRA LUCIANO** – Requerimento de pensão por morte



– Após análise da documentação constante nos autos, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido formulado pelo interessado, uma vez que os documentos utilizados para fazer prova da convivência em união estável com a servidor aposentada falecida, fls. 02/15, não comprovam a ocorrência de união estável. **PROCESSO nº 010/2017 – BRUNA DAISY LEONEL LUIZ** – Requerimento de extensão de pensão por morte até os 24 (vinte e quatro) anos, por ser universitário

– Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao indeferimento do pedido formulado pela pensionista de prorrogação da pensão por morte que recebe atualmente, por falta de previsão legal que autorize a extensão do benefício da forma pleiteada. **PROCESSO nº 014/2017 – CARLOS FRANCISCO MARTINS** – Requerimento de habilitação na qualidade de pensionista por morte de servidor aposentada falecida decorrente de reconhecimento judicial em regime de união estável – Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao deferimento do pedido formulado pelo interessado, para fins de reconhecer o direito ao benefício de pensão por morte na proporção de 50% por cento do valor do benefício originariamente concedido ao filho pela morte da servidora aposentada, mantendo-se esta proporção até o término do curso universitário do filho da servidora falecida ou a implementação por este da idade de 24 (vinte e quatro) anos, ocasião que sua cota parte da pensão deverá ser revertida em favor do interessado, nos termos do § 2º, do art. 72 da LCM nº 2.148/2007. **PROCESSO nº 032/2017 – OSCAR PIRAJA MARTINS NETO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 449/2016 – MARCOS SIMÕES CORBANO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 010/2017 – LUIZ ERNESTO RAMOS VALENTE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 14/03/1986 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 078/2016 – EDSON LUIS MASTIGUIM** – Esclarecimentos sobre cálculo de pensão alimentícia incidente sobre os proventos de aposentadoria – Após

análise, os membros do Conselho, com base nos pareceres jurídicos apresentados nos autos, deliberaram no sentido de manter o desconto da pensão alimentícia da forma como vem sendo apurado pelo IPSJBV, uma vez foi constatado que o procedimento adotado no cálculo da pensão alimentícia está correto. **PROCESSO nº 004/2017 – ANTONIO DONIZETTI CYRINO** – Esclarecimentos sobre cálculo de pensão alimentícia incidente sobre os proventos de aposentadoria – Após análise, os membros do Conselho, com base nos pareceres jurídicos apresentados nos autos, deliberaram no sentido de manter o desconto da pensão alimentícia da forma como vem sendo apurado pelo IPSJBV, uma vez foi constatado que o procedimento adotado no cálculo da pensão alimentícia está correto. **PROCESSO nº 038/2013 – LUCIA HELENA BUFFO CAVINI** – Para cumprimento da determinação da sentença judicial de 1ª instância, conforme deliberado às fls.141, é necessário a instrução processual com CTC/INSS onde constam as bases de contribuição mensal do período celetista, conjuntamente com as bases de contribuição do período no serviço público. Tendo em vista a falta da CTC/INSS, e diante da informação prestada pela servidora de que o INSS agendou para Maio/2017 a entrega da referida CTC, os membros do Conselho cumprindo solicitação da Diretora de Benefícios deliberam que o cálculo provisório do benefício deva ser efetuado levando-se em conta apenas os valores da contribuição do órgão público. Entenderam que desta deliberação deve ser dado ciência à servidora informando que o cálculo hoje provisório será definitivamente apurado, após a entrega da CTC/INSS, ficando ciente a mesma que o valor poderá ser maior ou menor, a depender das contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete (17/02/2017).

